



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

*Câmara*

Fl. nº 07
Proj. lei nº 13/10

**LEI NÚMERO 3299 DE 3 DE MARÇO DE 2010.**

(Autógrafo nº. 07/10, Projeto de Lei nº 13/10, Mensagem 04/10)

Dá nova redação ao parágrafo 10, do artigo 32, da Lei nº 1.011/89 – Código Tributário Municipal.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 10, do artigo 32, da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei nº 3.189, de 13 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 10 Os pedidos de remissão de impostos feitos pelos aposentados e pensionistas, inscritos em anos anteriores, poderão ser renovados mediante protocolo, pelo próprio aposentado ou pensionista, com a apresentação da remissão concedida no ano anterior, RG, CPF, carnê do imóvel, objeto do pedido e o preenchimento do formulário próprio da Prefeitura, que lhe assegurará o direito a remissão do referido exercício, se as condições pessoais e econômicas do requerente forem as mesmas do ano anterior e preencher as exigências da Lei Municipal nº 1.678/97, que modificou o disposto no artigo 32, da Lei nº 1.011/89.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de março de 2010.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.